



Análise da habilitação jurídica

Processo nº 446/2018.

Anexo nº: X1

Habilitação Jurídica

Na forma do Edital da Chamada Pública nº 03/2018, item XVII, segue abaixo a lista de verificação para habilitação jurídica.

Originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/RS. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): *Lei 13.726/2018*

Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014, contendo: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Portaria Normativa n.º 002/2018 do CAU/RS e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e c. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): *17 e 32*

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): *33*

Comprova-se tal fato na(s) fl(s): *33*

Comprova-se tal fato na(s) fl(s): *33*

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou do apoio institucional ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados



com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas; b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas ou a respeito dela; d) Currículos profissionais de integrantes da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): **34 a 43**

Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): **44**

Relação nominal atualizada dos dirigentes da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): **45 a 50**

Cópia de documento que comprove que a Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): **51**

Declaração do representante legal da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): **52 - Sem assinatura**

Declaração do representante legal da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas sobre a existência de todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): **53 - sem assinatura**

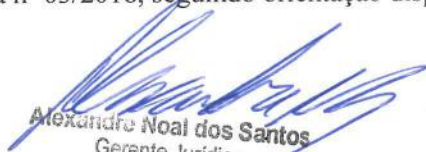
I Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso; Declaração exigida pelo artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): **59; 30-31;**

Provas de regularidade fiscal, sendo: a) Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União; b) Certificado de regularidade para com o Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal; c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município; d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho; e e) Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002. Comprova-se tal fato na(s) fl(s): **54 a 58**

Certifico e dou fé que procedi à análise da habilitação jurídica, na forma o Edital de Chamada Pública n.º 03/2018, seguindo orientação disposta na Orientação Jurídica n.º 02/2018.

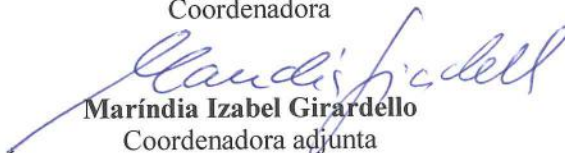

Alexandre Noai dos Santos
Gerente Jurídico
OAB/RS n.º 91.574
CAU/RS

Porto Alegre, 20 de novembro de 2018.

Cezar Eduardo Rieger
Coordenador Jurídico

Nesses termos, a Comissão de Seleção _____ a habilitação jurídica apresentada pela Organização da Sociedade Civil.


Melina Greff Lai
Coordenadora


Maríndia Izabel Girardello
Coordenadora adjunta


Josiane Cristina Bernardi
Membro



PROCESSO	446/2018 – ANEXO XI
INTERESSADO	IAB-RS
OBJETO	Ciclo de Oficinas Metodologia de Projeto em ATHIS

RELATÓRIO

1. Em 20 de novembro de 2018, aporta a esta assessoria jurídica o processo em epígrafe, para análise da habilitação jurídica, nos termos do Edital de Chamada Pública CAU/RS nº 003/2018.
2. É o sucinto relatório.

DESPACHO

3. Vistos, etc.
4. Na análise da presente documentação, esta Assessoria Jurídica aplicou o disposto na Lei nº 13.726 de 2018, a qual racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.
5. Embora a referida Lei desburocratize os procedimentos, faltam, no presente procedimento, documentos imprescindíveis para a comprovação da regularidade jurídica.
6. Em análise da documentação enviada pela entidade proponente em epígrafe, esta assessoria jurídica identifica a ausência dos seguintes documentos:

- **Falta de assinatura** na declaração do representante legal da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- **Falta de assinatura** na declaração do representante legal da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas sobre a existência de todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto nº 8.726/2016;
- **Falta de assinatura** na declaração exigida pelo artigo 27, do Decreto nº 8.726/2016
- **Falta de assinatura** na declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4.358/2002.

7. Nos termos do Edital de Chamada Pública CAU/RS nº 003/2018, a falta da documentação supramencionada deverá ser provida pela Entidade Proponente até o dia 30 de novembro de 2018, Às 17:00, ressaltando-se que a ausência de documentação poderá ensejar o indeferimento do pedido de apoio institucional pretendido.



8. Anoto que o exame ora realizado buscou primou pelo princípio da eficiência e isonomia.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2018.


Alexandre Noal dos Santos

Gerente Jurídico

OAB/RS 91.574